CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 01/91

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, inciso X, do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO a crescente demanda de solicitação de trabalhos técnico-periciais ao Instituto de Criminalística, gerando um acúmulo de serviço que hoje já supera a capacidade de atendimento do órgão;

CONSIDERANDO a carência de pessoal no Instituto de Criminalística, já existente há tempos tanto no corpo técnico, como no de pessoal de apoio administrativo e operacional;

considerando haver no Instituto de Criminalística apenas um aparelho de gravação e reprodução de fitas cassete, e existirem 200 (duzentas) fitas-magnéticas aguardando o trabalho de transcrição, para o qual todos os Peritos são designados de acordo com uma escala, o que torna inexiquível esta tarefa;

CONSIDERANDO a circunstância de consistir o trabalho de transcrição de fitas magnéticas em simples redução a termo
das gravações que não pressupõe um preparo técnico-pericial, poden
do ser realizado por qualquer pessoa idônea e compromissada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Instituto de Criminalistica o exame de fitas apenas no que tange a sua originalidade, tal como ocorre nos casos de "pirataria" de gravações;

1-

DETERMINA

Aos senhores Delegados de Polícia lotados nas Unidades policiais civis da Capital e do interior do Estado que, para a transcrição de fitas magnéticas de qualquer natureza, nomeiem duas pessoas idôneas que prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Curitiba, 27 de maio de 1991.

Tóleb Baleche Barbosa

CORREGEDOR